

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 2ª VARA CÍVEL

RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

TERMO DE AUDIÊNCIA - CONCILIAÇÃO

Processo n°: 1008393-57.2014.8.26.0566

Classe - Assunto Procedimento Ordinário - Locação de Imóvel

Requerente: UNIMEV COOPERATIVA DE MÉDICOS VETERINARIOS

Requerido: SEBASTIÃO FERREIRA ALONSO

Data da audiência: 21/10/2014 às 16:00h

Aos 21 de outubro de 2014, às 16:00h, na sala de audiências da 2ª Vara Cível, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do MM. Juiz de Direito Dr. Paulo César Scanavez, comigo Escrevente Técnico Judiciário ao final nomeado, foi aberta a audiência de conciliação nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Cumpridas as formalidades legais e apregoadas as partes, presentes se encontravam o representante legal da requerente, ÁLVARO JOSÉ CASTILHO (qualificado a fl. 36), e seu advogado, Dr. Elson Euripedes da Silva; o réu e sua advogada, Dra. Mariana Milioni Mil-Homens Arantes. O réu SEBASTIÃO FERREIRA ALONSO, maior, brasileiro, casado, portador do RG. nº. 28.168.392 e do CPF nº 306.745.228-34, outorga a Dra. Mariana Milioni Mil-Homens Arantes-OAB/SP 326.289, advogada, com escritório nesta praça, poderes para representa-lo judicialmente em todos os atos deste processo, inclusive para transigir, receber e dar quitação. O Juiz aceitou a procuração "apud-acta" ora elaborada e determinou fosse feita a anotação respectiva. Proposta a conciliação, foi aceita pelas partes, nos termos seguintes: 1) O requerido desiste da cobrança de quaisquer encargos de locativos, dentre eles aluguéis, multa contratual, contas de água, luz, IPTU, dentre outros, concordando com a rescisão do contrato de locação, sem quaisquer ônus para a locatária e seus fiadores. 2) Em face do acordo celebrado ambas as partes dão plena quitação para nada mais cobrarem ou exigirem uma da outra seja judicial ou extrajudicialmente, pondo fim ao presente pedido e ao contrato de locação. 3) as partes pedem a extinção deste feito, sendo que cada parte arcará com os honorários de seus advogados. Estas informam ainda que o imóvel fora desocupado e as chaves entregues em 02/09/2014 à imobiliária representante do locador. O Juiz decidiu: "Homologo o acordo a que chegaram as partes para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Há resolução de mérito, nos termos do inciso III do art. 269 do CPC. Publicada nesta audiência, saem os presentes intimados. Registre." EM TEMPO: As partes pediram a desistência do prazo recursal. O Juiz deliberou: "Homologo a desistência supra. A seguir, providencie a baixa do processo no sistema e ao arquivo." NADA MAIS. Eu, Rosana Gomes Scanavez, Escrevente Técnico Judiciário, digitei.

Requerente: (Unimev)

Adv. Requerente:

Requerido: (Sebastião)

MM. Juiz (assinatura digital):

Adv^a. Requerido: